ANTEPROJETO DE LEI N° 04/ 2016

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000351 / 2016 04/04/2016
Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)
Anteprojeto de Lei
MARILDA 14:53:43

04/04/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes.

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **APMF Associação de Pais, Mestres e funcionários do CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 23.784.072/0001-72.

Parágrafo Único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório

circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal n° 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 04 de Abril de 2016.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais, Mestres e funcionários do CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes, associação esta sem finalidade lucrativa, é uma entidade que realiza um trabalho voltado para o fortalecimento da educação e de atividades pedagógicas para as crianças do Centro Municipal de Educação Infantil Lia Tereza Campanholo Mendes, bem como todas as pessoas envolvidas desta instituição.

Situado na Rua Juvenal Borges da Silveira, Nº 119, Bairro Dom Pedro II, cidade de Lapa – PR, a referida associação não possui vínculos partidários, e tem como missão e interagir junto ao CMEI como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social; promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares; contribuir para solução de problemas inerentes a vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, educadores infantis, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local; cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade do CMEI; administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da unidade executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade pública visa diretamente à promoção e fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, mestres e funcionários do CMEI Lia Tereza

Campanholo Mendes, valorizando-os e divulgando seus trabalhos realizados, como também facilitar a busca de recursos advindos da esfera municipal, estadual e federal.

Com a declaração de utilidade pública desta associação, estará se contribuindo para a transformação das relações de poder e construção de uma sociedade mais justa e igualitária, visando a total integração entre as pessoas, fortalecendo as atividades educacionais da localidade.

Assim sendo, contamos com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação de tão importante projeto, valorizando mais uma importante entidade de nossa cidade.

Poder Legislativo Municipal, em 04 de Abril de 2016.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.784.072/0001-72 MATRIZ		02/10/2015

NOME EMPRESARIAL
APMF (ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS) DO CMEI LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CMEI LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUVENAL BORGES DA SILVEIRA	119	SALA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	DOM PEDRO II	LAPA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CMEILIATEREZA@HOTMAIL.COM	(41) 3622-0892 / (41) 3547-5096

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/10/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/12/2015** às **08:53:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/12/2015

Ata nº 01

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, às dezessete horas, no saguão da creche centro municipal de Educação Infantil "Lia Tereza Campanholo Mendes", no endereço rua: Juvenal Borges da Silveira, nº 119, no Bairro Dom Pedro II, na cidade da Lapa, reuniram-se em Assembléia Geral, Administradora, funcionários e pais com a finalidade de fundar e eleger uma comissão para APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) do CMEI "Lia Tereza Campanholo Mendes", de aprovar o Estatuto da unidade de Educação Infantil, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo e seus respectivos suplentes. Assumida a presidência dos trabalhos, nomeou-se como Presidente da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) o senhor Sérgio Vardenski, portador do RG: 734854552 e CPF: 02644635950; tesoureira: Marilene Vardenski, portadora do RG: 73700612 e CPF: 03117310908; Secretária: Rosemari da Silva Paz; portadora do RG: 6.202.008-3 e CPF: 904.014.419-20; Membros do Conselho Fiscal efetivos: Edicleia Polato de Souza; portadora do RG: 979258-4 e CPF: 05712952904; Thiago Deichmann portador do RG: 6.6045706 e CPF: 030241179-89; Suplentes do Conselho Fiscal: Angelita da Luz Silveira Bill; portadora do RG: 8963824-0 e CPF: 058985889-06; Ana Priscila Ferreira Izela; portadora do RG: 9205484-5 e CPF: 060.13369925; membros efetivos do Conselho Deliberativo: Janayna Santos Lima; portadora do RG: 109109053 e CPF: 09262859988; Andressa Cristina Kinage portadora do RG: 10233619-4 e CPF: 088289909-02. Suplentes do Conselho Deliberativo: Luciane Leineker Pereira portadora do RG: 7779234-1 e CPF: 03569154-20; Célia Regina Klenschmidt Shebeuka portadora do RG: 10.551.643-6 e CPF: 071661149-08. Desta forma, foi realizado o processo de escolha dos nomes para os cargos de Presidente, tesoureira, secretária, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) da creche "Lia Tereza Campanholo Mendes", para o biênio de dois mil e quinze a dois mil e dezessete, ficando então constituida como acima transcrito. Nada mais havendo a tratar, eu, Rosemari da Silva Paz, lavro esta ata que vai por mim assinada e demais presentes: RosemaridaSilva Paz. Em tempo, aproveitamos a ocasião para implantar a UGT, atendendo a resolução nº 03/2006, artigo 4º, inciso XVIII, dando atribuição aos membros do Conselho Fiscal, cargos estes ocupados pelos seguintes membros: Presidente: Edicleia Polato de Souza portadora do RG: 979258-4 e CPF: 05712952904, Vice-Presidente: Thiago Deichmann portador do RG: 6.6045706 e CPF: 030241179-89, Tesoureira: Janayna Santos portadora do RG: 109109053 e CPF: 09262859988, Secretária: Andressa Cristina Kinage portadora do RG:10233619 e CPF:088289909-02; MarileneVardenski RG:7370061-2, CPF=03117310908. Sérgio Vardenski RG: 7348545-2, CPF:026446359-50, Angelita da Luz Silveira Bill, RG:8.963.824-0; CPF:058.985.889-06, Ana Priscila Ferreiralzela, Luciane Leineker Pereira, Edicleia Polato de Souza ,Célia Regina k. Schebeuka, Thiago Deichamann, Janayna (assinatura não legível), Joceli Alberti Druscz, Roselene Santos, Isabele C. Santos, Indiamara Apª Stoco, RosemaridaSilvaPaz, Geraldina Z. Lima, Lucélia Afonso da Silva, Juliana Deda, Jucemara Corrêa de Freitas, Cristina S. Bill, Djéssica B Santos Pinto, Arlete R. Oliveira, Andressa Cristina Kinage.

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Rosemari S. Paz

Sérgio Vardenski

Presidente da APMF

Rosemari da silva Paz

ROSEMARI da SILVA PAZ

SECRETÁRIA DA APMF

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0023407**
REGISTRAO Nº **0002365**
LIVRO **A-025**
Emolumentos: R$50,10 (VRC 300,00); Funrejus: R$6,65; Selo Funarpen: R$1,00; Distribuidor: R$7,50 - TOTAL= R$65,25
Lapa (PR), 02 de outubro de 2015

Kelly Cristina Geslar Bueno
Escrevente

Selo 5oPOs.38mL3.YKnhY, Controle: hp3Tx.NOtF

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

ESTATUTO

Capítulo I
Da Constituição e Finalidade
Da Organização Administrativa

Seção I
Da Constituição

Art.1°.– A Unidade Executora APMF (Associação de Pais e Mestres e Funcionários) do CMEI "Lia Tereza Campanholo Mendes", fundado em 24/07/2.015, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto ao referido CMEI, com sede e foro no Município de Lapa, no Estado de Paraná e será regido pelo presente estatuto.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO [illegible] REGISTRO
DE TÍTULOS [illegible]
Av. João [illegible]
Jardim [illegible] - PR

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos, professores e educadores infantis, promovendo a integração: poder público – comunidade – CMEI – família.

Art. 3° – Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto ao CMEI como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou

responsáveis legais, professores, educadores infantis, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade do CMEI;

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Seção I
Da Composição

Art. 4° – A Unidade Executora compõe-se de:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin de Melo, 1.337
Jd. Christine Anna
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

Art. 6º – Cabe à Assembleia Geral:

I – fundar a Unidade Executora;

II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

II – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

78.203.841/0001-93
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justin do Valle, 1.207
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Art 7º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora, com o mínimo de (02) dois dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda

Rosharis Paz

convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II – alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;

III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;

IV – alterar o estatuto;

V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Jo[illegible]
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º – A presidência será exercida pelo(a) candidato(a) democraticamente eleito;

§ 2º – Os conselheiros totalizam-se em número de (11) onze membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e (08) oito conselheiros.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

Rosemari S. Paz

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV
Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joaquim da Silva, 457
Jd. Cleuza de Fátima
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete ao Diretor:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;

Rosemari S. Paz

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê–los à apreciação da Assembleia Geral;

IV – decidir os casos omissos;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a Unidade Executora em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e assembleias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

Rosmari S. Paz

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por (02) dois membros efetivos e (03) três suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2 º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Rosemari S. Paz

Art. 22 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III
Dos *Associados* – Direitos e Deveres

Seção I
Dos *Associados*

Art. 23 – O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de associados é composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – diretor;

II – professores;

III – pais/responsáveis.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – pessoal técnico-administrativo;

II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III – pais/ responsáveis de ex-alunos;

IV – ex-professores;

V – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jonas de Melo, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 24 – Constituem direitos dos associados:

Rosemari S. Paz

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 25 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer o estatuto da Unidade Executora;

II – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;

IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Capitulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 26 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

Capitulo V

Seção I

Rosemari S. Paz

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 27 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 28 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 29 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 30 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 31 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O(a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joaquim de Vilas, 1.357
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Seção I

Dos Recursos

Art. 32 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

I – repasses do PDDE;

II – repasses do Fundo Rotativo Municipal;

III – contribuição voluntária dos associados;

IV – convênios;

Rosmari S. Paz

V – subvenções diversas;

VI– doações;

VI – promoções escolares;

VII – outras fontes.

Art. 33 – Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEx), e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

Seção II

Da aplicação

Art. 34 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joaquim do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Capitulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 38 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 39 – Quando as atividades da Unidade Executora contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

Roselaine S. Paz

§ 1° – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2° – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Seção II

Da Dissolução

Art. – 40 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josino do Vale, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Capítulo VII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 41 – Os ***associados*** não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

Art. 42 – São ***associados*** fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 43 – A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 44 – É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Dalmeri S. Paz

Art. 45 – A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembleia.

Art. 46 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:

I – Diretoria

Presidente: Sérgio Vardenski; brasileiro; casado; Técnico Administrativo; RG: 73.485.455-2; CPF: 026.446.359-50; endereço: Rua Joacir Campanholo, nº 283, Bairro: Jardim Cidade Nova, Lapa – Paraná.

Secretária: Rose Mari da Silva Paz; brasileira; divorciada; educadora infantil; RG: 6.202.008-3; CPF: 904.014.419-20; endereço: Avenida Aloísio Leoni, nº 1.094, Bairro: Estação Nova, Lapa – Paraná.

Tesoureira: Marilene Vardenski; brasileira; casada; Profissão: agente de apoio Hosp. São Sebastião; RG: 7.370.061-2; CPF: 031.173.109-08, endereço: Rua Joacir Campanholo, nº 283, Bairro: Jardim Cidade Nova, Lapa – Paraná.

78.203.941/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Alves da Silva, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

II – Conselho Fiscal

Membros Efetivos: Edicléia Polato de Souza; brasileira; solteira; estagiaria; RG: 979.258-4; CPF: 057.129.529-04; endereço: Avenida Aloisio Leoni, nº 1361,Bairro;Estaçao Nova, Lapa-Paraná.

Thiago Deichman; brasileiro; solteiro; Micro Empreendor RG: 6.604.570-6; CPF: 030.241.179-80; endereço: Rua Frederico Virmond,nº 400; Centro; Lapa- Paraná.

Suplentes: Angelita da Luz Silveira Bill; brasileira; casada; Diarista RG: 8.963.824-0; CPF: 058.985.889-06; Rua Antonio Cunha,nº440,Bairro;jardim Barcelona, Lapa- Paraná.

Ana Priscila Ferreira Izela; brasileira; casada;Comerciante; RG: 9.205.484-5; CPF: 060.133.699-25; endereço: Rua Dep.Ivam Ferreira do Amaral,n°684,Bairro;Cidade Nova, Lapa-Paraná.

Rosemari S. Paz

III- Conselho Deliberativo

Membros Efetivos: Janayna Santos Lima; brasileira; solteira; Educadora Infantil; RG: 10.910.905-3; CPF: 092.628.599-88; endereço:Rua Bom Jesus dos Passos, nº856, Mariental-Lapa-Paraná.

Andressa Cristina Kinage, brasileira; solteira; cuidadora de crianças; RG: 10.233.619-4; CPF: 088.289.909-02; endereço:rua José Dias da Silva, nº 80 –Bairro Cidade Nova-Lapa -Paraná.

Suplentes: Luciane Leineker Pereira; brasileira; casada; Secretária PML, , RG: 7.779.234-1; 03.569.154-20; endereço; Colônia Boqueirão, Lapa-Paraná,

Célia Regina Kleinschmidt Shebeuka; brasileira; casada; diarista; RG: 10.551.643-6; CPF: 071.661.149-08; endereço: Rua Pedro Passos Leoni, nº151, Bairro; Vila Esperança, Lapa-Paraná.

Art. 48 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa – Paraná.

Lapa, 17 de setembro de 2.015.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. [illegible] 1307
[illegible]
Lapa - CEP [illegible] - PR

Sérgio Vardenski
Presidente da APMF

Rosemari da Silva Paz
Secretária da APMF

Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque
Advogado – OAB/PR 23.580

DECLARAÇÃO

Eu, Élio Narlok Wesolowski, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres do CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes, venho, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2804/2013, declarar que tenho conhecimento das atividades culturais e sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que as mesmas são merecedoras do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 08 de Dezembro de 2015

Élio Narlok Wesolowski
(**Célio Guimarães**)
Vereador – PV

D E C L A R A Ç Ã O

EU, MARIA LUCIA KUSS , PORTADORA DO CPF Nº 274.751.669-53 E DO RG Nº 1.573.142/7-PR, CRCPR Nº 021245/O-0 RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCO BRAGA 309- CENTRO-LAPA-PR., TÉCNICA-CONTABIL, DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE A APMF (ASSOCIAÇÃO DE PAIS , MESTRES E FUNCIONARIOS) DO CMEI LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES CNPJ Nº 23.784.072/0001-72 SITUADA NA RUA JUVENAL BORGES DA SILVEIRA Nº 119 BAIRRO DOM PEDRO II LAPA-PR, ENCONTRA-SE REGULAR JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL CONFORME CERTIDÃO
EM ANEXO.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE

LAPA-PR., 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Maria Lucia Kuss
Av. Dr. Aloísio Leoni, nº 83 - Centro
CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná
CRC/PR - 021245/O-0
CPF: 274.751.669-53
Técnico Contábil

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APMF (ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS) DO CMEI LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES
CNPJ: 23.784.072/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:03:05 do dia 04/12/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2016.
Código de controle da certidão: **3A60.DCED.2FF3.6AB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

Lapa, 07 de dezembro de 2015.

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, o reconhecimento dos trabalhos prestados pela APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

Ana Regina Martins da Silva

Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO - LAPA-PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

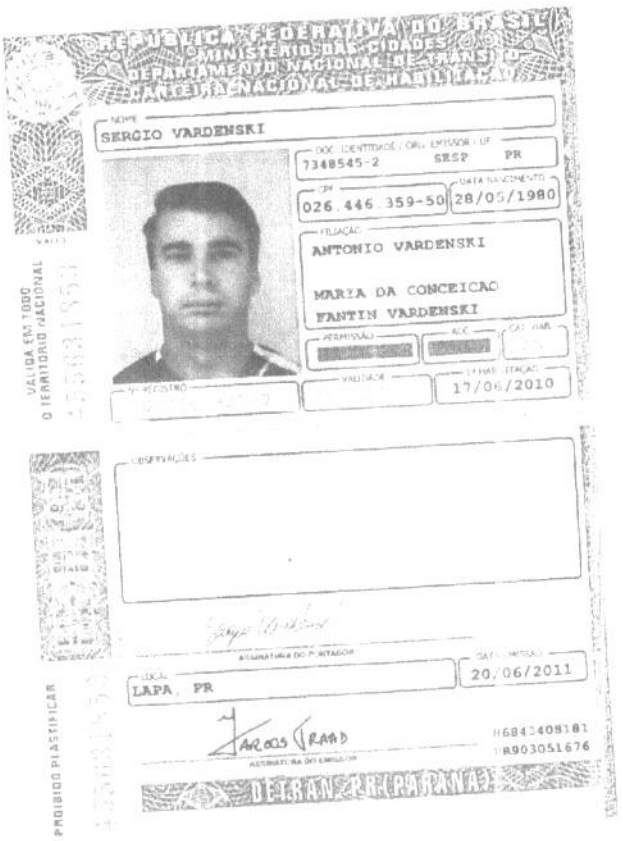
Secretaria Municipal de Educação
Rua: Barão do Rio Branco 1861 Lapa PR. CEP: 83.750-000
Fone:41-3547-5019/Email: educalapa@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, Élio Narlok Wesolowski, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres do CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes, venho, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2804/2013, declarar que tenho conhecimento das atividades culturais e sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que as mesmas são merecedoras do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 08 de Dezembro de 2015

Élio Narlok Wesolowski
(**Célio Guimarães**)
Vereador – PV


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SERGIO VARDENSKI
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7348545-2 SESP PR
CPF
026.446.359-50
DATA NASCIMENTO
28/05/1980
FILIAÇÃO
ANTONIO VARDENSKI
MARIA DA CONCEICAO
FANTIN VARDENSKI
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
Nº REGISTRO
VALIDADE
1ª HAB. / ITALAC
17/06/2010
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
LAPA, PR
DAT. EMISSÃO
20/06/2011
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN-PR (PARANÁ)
PROIBIDO PLASTIFICAR

DECLARAÇÃO

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública para entidade, segue:

Eu Sergio Vardenski, presidente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes, e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual ou entes internacionais e já recebeu recursos públicos advindo da esfera federal do Programa dinheiro direto na escola (PDDE).

Por ser verdade, firmo o presente.

Lapa, 08 de Dezembro de 2015

Sergio Vardenski

Presidente